

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.302 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A SER APLICADA ATÉ DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art. 1º São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas, multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Submetem-se às desvinculações referidas no caput deste artigo as receitas oriundas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Igaratinga.

§ 2º Aplicam-se as desvinculações as seguintes receitas:

- I. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- II. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- III. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM;
- IV. Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- V. Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP;
- VI. Multas Previstas na Legislação de Trânsito;
- VII. Alienação de Bens;
- VIII. Demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos, taxas e multas.

§ 3º Na expressão “outras receitas correntes”, constante do “caput” deste artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

§ 4º Excetuam-se das desvinculações as seguintes receitas:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I - recursos destinados:

- a) às ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 198, da Constituição da República;
- b) à manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no artigo 212, da Constituição da República;
- c) aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, calculado sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e artigos 158 e 159, da Constituição da República, efetivamente realizados no exercício anterior;

II - receitas provenientes:

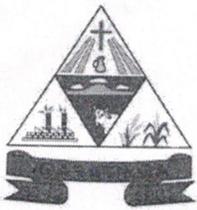
- a) das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- b) de transferências voluntárias (Transferências de Convênios).
- c) das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) das transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- e) das transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- f) das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- g) das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - demais recursos de transferências obrigatórias ou voluntárias especificadas em legislação própria. TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 2º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência para despesa e regime de caixa para a receita.

Parágrafo único. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2018 e até o mês de dezembro de 2020.

Art. 3º Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças, a indicação dos órgãos, fundos ou despesas municipais que se sujeitarão ao mandamento do artigo 1º deste



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 4º Caberá aos gestores das receitas realizarem a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação de que trata este Decreto e a correspondente adequação no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 5º Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária de fonte de recursos "1.00 – Recursos Ordinários".

§ 1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

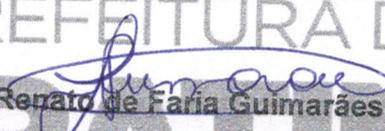
§ 2º Deverá ser realizada transferência individual relativa a cada receita desvinculada, com especificação de cada mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§ 3º A transferência poderá ser efetuada diariamente, mensalmente ou de forma acumulada, após o ingresso financeiro do recurso, dentro do princípio da anualidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 04 de outubro de 2018.

PREFEITURA DE


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal de Igaratinga

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO